



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 1725/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Edital nº 51/2020

Ata de Registro de Preços nº 100/2020

**RECEBI**  
Pirassununga, 28/07/2020  
*[Assinatura]*

**Validade:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **JOAQUIM DE M.V. LEMES PAISAGISMO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.454.482/0001-20, estabelecida a Rua Santo Antônio nº 46, Vila Braz na cidade de Pirassununga no Estado de São Paulo, CEP – 13.632-000, telefone de contato (19) 2134-1321, (19) 9.99850-6601, endereço eletrônico e-mail: [joaquimvianey@gmail.com](mailto:joaquimvianey@gmail.com), dados bancários: **Banco do Brasil - Agência 6551-0 Conta Corrente nº 15687-6**, daqui por diante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOAQUIM DE MORAES VIANEY LEMES**, representante legal, nascido em 25/12/1994, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.730.742-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.749.248-74, com endereço a Rua Santo Antônio nº 46, Vila Braz na cidade de Pirassununga no Estado de São Paulo, CEP – 13.632-000, telefone de contato (19) 9.99850-6601, endereço eletrônico e-mail: [joaquimvianey@gmail.com](mailto:joaquimvianey@gmail.com), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Código	Item	Qtde	Descrição	Quantidade (Unidade de Fornecimento)	Valor Unitário m <sup>2</sup>	Valor Total
112389	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 5.000.000 ( CINCO MILHÕES ) DE METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS	5.000.000,00	R\$ 0,1378	R\$ 689.000,00

**Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 689.000,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

#### **1.4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

1.4.1. Dos serviços a serem executados: Capinação e Roçagem de Vegetação:

1.4.1.2. A capinação e roçagem consistem na erradicação e controle da vegetação em locais tais como: bordos da pista de rolamento de ruas e avenidas; placas de sinalização, calçadas ao longo das sarjetas e meio-fio; jardins, praças e parques e demais áreas públicas do Município, conforme solicitação da equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

1.4.1.3. Os serviços inerentes à capinação e roçagem devem satisfazer rigorosamente os seguintes critérios:

1.4.1.4. O serviço de capinação e roçagem deverá ser realizado a critério da contratante, que emitirá ordens de serviço conforme as necessidades, podendo variar conforme as estações do ano (inverno, verão etc).

1.4.1.5. O prazo de execução será definido conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

1.4.1.6. A capinação e roçagem devem eliminar/controlar a vegetação rasteira, capins e outras ervas daninhas, etc, sendo que a vegetação a ser controlada e cortada rente ao solo com altura não superior a 3cm, sendo que o material inservível deverá ser removido para local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

1.4.1.7. Não será permitida a presença de quaisquer resíduos de capina e roçagem na pista de rolamento e passeio público das ruas e avenidas e no sistema de escoamento de águas pluviais.

1.4.1.8. A Compromissária deverá utilizar em locais de movimentação e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares.

1.4.1.9. Os funcionários da Compromissária deverão se apresentar devidamente uniformizados, com as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais adequados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

#### 15.02 OBRAS E SERVIÇOS – VIAS PÚBLICAS

DESPESA 726

CATEGORIA ECONÔMICA 33.90.39-99

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 15 452 5002 2171

CÓDIGO APLICAÇÃO 110000 F01 RP

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– **A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

11.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.2. Os locais da realização dos serviços serão previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Parques e Jardins.

11.3. Todas as ordens no decorrer da prestação dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços ou seu preposto expressamente nomeado.

11.4. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição ou correção dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, estadia e alimentação de seus funcionários, correrão por conta exclusiva da Compromissária e deverão ser pagos nas épocas devidas.

12.11. Disponibilizar equipamentos, materiais, pessoal, EPI's e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.

**12.12. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga – SP.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro.

13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Compromissária executar fora das condições do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro.

13.4. Exercer a fiscalização acerca dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

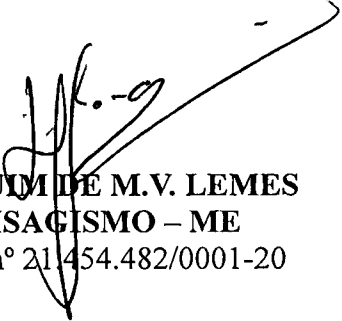
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

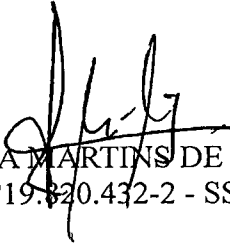


**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal




**JOAQUIM DE M.V. LEMES**  
**PAISAGISMO – ME**  
CNPJ nº 21.454.482/0001-20

Testemunhas:



**JULIANA MARTINS DE SOUZA**  
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP



**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 1725/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Edital nº 51/2020

Ata de Registro de Preços nº 100/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: JOAQUIM DE M.V. LEMES PAISAGISMO – ME.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

### ANEXO ÚNICO

Código	Item	Qtde	Descrição	Quantidade (Unidade de Fornecimento)	Valor Unitário m²	Valor Total
1.1.2389	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME SEGUE: - 5.000.000 ( CINCO MILHÕES ) DE METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM DESTINO ESTABELECIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.	5.000.000,00	R\$ 0,1378	R\$ 689.000,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 689.000,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 1725/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Edital nº 51/2020

Ata de Registro de Preços nº 100/2020

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

**Contratada:** JOAQUIM DE M.V. LEMES PAISAGISMO – ME.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1725/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Edital nº 51/2020

Ata de Registro de Preços nº 100/2020

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**Contratada: JOAQUIM DE M.V. LEMES PAISAGISMO – ME.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

#### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: JOAQUIM DE MORAES VIANEY LEMES – Representante Legal

RG Nº 36.730.742-7 SSP/SP

CPF Nº 442.749.248-74

Data de Nascimento: 25/12/1994

Telefone: (19) 9.99850-6601

Endereço: Rua Santo Antônio nº 46, Vila Braz, Pirassununga - SP, CEP – 13.632-000.

E-mail institucional: [joaquimvianey@gmail.com](mailto:joaquimvianey@gmail.com),

E-mail pessoal: [joaquimvianey@gmail.com](mailto:joaquimvianey@gmail.com),

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.**

**CONTRATADA: JOAQUIM DE M. V. LEMES PAISAGISMO – ME.**

**CNPJ Nº 21.454.482/0001-20**

**PROCESSO ADM. Nº 1725/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**

**ATA DE PREÇOS Nº 100/2020**

**Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 689.000,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil reais)..**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal